



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Heitor Boccato

74

LEI NUMERO 725

De 27 de dezembro de 1967

Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

HEITOR BOCCATO, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de padrões de vencimentos do funcionalismo municipal passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL-NCr\$</u>
A	180,00
B	190,00
C	200,00
D	210,00
E	220,00
F	230,00
G	235,00
H	240,00
I	250,00
J	290,00
K	295,00
L	345,00

Artigo 2º - Os valores mensais das funções gratificadas do Quadro do Funcionalismo Municipal passam a ser os seguintes:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL-NCr\$</u>
FG-1	30,00
FG-2	48,00
FG-3	72,00

Artigo 3º - O valor do salário família passa a ser de NCr\$ 12,00 (doze cruzeiros novos) mensais, por alimentário.

Artigo 4º - O valor do salário-espôsa passa a ser de NCr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos), mensais

Artigo 5º - Ficam majorados de 20% (vinte por cento):

- Os proventos dos inativos, com base no reajustamento resultante da Lei n. 684, de 31-1-67.
- As pensões mensais pagas pela Prefeitura.

continua



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Heitor Boccato

75

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, e as resultantes do aumento de salários do Pessoal Variável, a ser concedido por decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento de 1968.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 27 de dezembro de 1967

Heitor Boccato

HEITOR BOCCATO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27-12-1967

C. J. Oliveira

CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA

Dir. de Div. do Exp.